



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

COPIA

DECRETO Nº 1.377/2004

Regulamenta a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando o que dispõe o § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 0.485/94, alterado pela Lei Municipal nº 1.427/2003;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento e retenção do ISSQN na fonte às pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito territorial do Município de João Neiva, quando :

I - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo domiciliado ou não em João Neiva, não comprovar o recolhimento do ISSQN, referente ao exercício corrente ou imediatamente anterior, neste Município;

II - o prestador de serviço, pessoa jurídica, não for estabelecido em João Neiva e/ou não efetuar a emissão de Nota Fiscal de Serviços, autorizada por este Município;

III - o estabelecimento ou o domicílio do prestador do serviço for o Município de João Neiva, e este não fizer prova de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços deste Município e/ou não efetuar a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços;

IV - a execução de serviços de empreitada ou subempreitada de construção civil ou a ela equiparada for efetuada por prestador não estabelecido neste Município.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo atinge todos os tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, exceto pessoa física.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo é extensiva ao promotor e/ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral, bem como ao proprietário, arrendatário, locador, administrador ou possuidor a qualquer título de estádio, ginásio, clube, teatro, salão e/ou similares, cedido a terceiros de forma gratuita ou onerosa, para a realização de espetáculos ou quaisquer eventos que configurem fato gerador do ISSQN, no Município.

Art. 2º - A retenção deverá ser feita independentemente da fonte pagadora ser estabelecimento prestador de serviços ou ser estabelecimento comercial e/ou industrial, possuindo ou não atividade de prestação de serviços.

§ 1º - A retenção será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.427/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º - Para os serviços, sujeitos à retenção na fonte, prestados por profissional autônomo não inscrito neste Município, o cálculo do ISSQN deverá ser efetuado sobre o valor bruto dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na lista de serviços, anexa à Lei Municipal nº 1.427/2003.

§ 3º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, devendo o usuário exigir do prestador a respectiva Nota Fiscal de Serviços e fazer o recolhimento do imposto aos cofres municipais na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal.

§ 4º - Todos os valores retidos no mês serão recolhidos mediante depósitos bancários, em favor da Prefeitura Municipal de João Neiva, usando-se, para tanto, uma das contas correntes abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	OPERAÇÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	3680-3	65.100-1	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1114-2	01-0	006
BANESTES S.A.	173	3.333.051	

Art. 3º - Os serviços sujeitos ao regime de retenção do ISSQN na fonte são todos aqueles previstos na nova lista de serviços, desde que executados no âmbito territorial do Município de João Neiva, e desde que cumpridas as regras previstas no Art. 1º e seus incisos, deste Decreto, independente de ser prestado dentro ou fora do estabelecimento do tomador dos serviços.

Art. 4º - A retenção prevista neste Decreto não será efetivada quando o prestador do serviço :

- I - estiver enquadrado em regime de estimativa;
- II - for profissional autônomo regularmente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços deste Município e comprovar o recolhimento do ISSQN, referente ao exercício corrente ou imediatamente anterior neste Município;
- III - gozar de isenção ou imunidade;
- IV - apresentar Nota Fiscal avulsa emitida pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o usuário do serviço deverá exigir que o prestador dos serviços comprove, através de documento próprio expedido pela autoridade competente deste Município, o seu enquadramento em uma das situações acima.

Art. 5º - Tornar-se-á responsável pelo recolhimento do imposto o tomador de serviços que, não estando sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste Decreto, venha proceder à retenção do ISSQN na fonte.

Art. 6º - Os tomadores de serviços, ao efetuarem a retenção do imposto na fonte, poderão fornecer recibo ao prestador de serviços, para fins de comprovação a este de que a retenção do ISSQN na fonte foi efetuada, conforme Anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 7º - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 8º - Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a preencher, mensalmente, formulário, que se destina à identificação do tomador, dos prestadores e dos serviços prestados objetos da retenção, conforme Anexo II, que integra o presente Decreto.

Parágrafo único - O formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter informações sobre todos os serviços contratados de empresas não estabelecidas neste Município, devendo ser entregue à Repartição Fiscal até o último dia útil do mês subsequente ao da retenção.

Art. 9º - A responsabilidade tributária de que trata este Decreto não dispensa os prestadores de serviços do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive da emissão de Notas Fiscais de Serviços.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços alcançados pela retenção na fonte deverão:

I - discriminar na Nota Fiscal de Serviços o valor do imposto retido na fonte;

II - relacionar as Notas Fiscais de Serviços emitidas cujo imposto foi objeto de retenção na fonte, na coluna " OBSERVAÇÕES " do livro Registro de Prestação de Serviços, com a identificação da respectiva fonte pagadora.

Art. 10 - Os tomadores de serviços ficam obrigados a arquivar pelo prazo de 05 (cinco) anos, para pronta exibição ao fisco, em ordem cronológica, os relatórios, comprovantes de pagamento, crédito e demais documentos referentes à apuração e pagamento do imposto retido.

Parágrafo único - Mediante solicitação da autoridade fiscal, ficam os tomadores de serviços obrigados a fornecer as informações relativas aos serviços contratados com terceiros, nos períodos e prazos estabelecidos pelo fisco.

Art. 11 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir Instruções Normativas para a execução do presente regulamento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de abril de 2004.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 16 de abril de 2004.


Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete